DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:030E7E08CA152B80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1428 / 2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de CASTELO DO PIAUÍ para 2026.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de CASTELO DO PIAUÍ para 2026 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativo de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e metas da administração pública Municipal;

II – A estrutura e organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

alterações;

IV – As disposições relativas às políticas de pessoal;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social e sistema único de assistência social (SUAS);

VI – As disposições finais;

VII- Anexos.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, sistema único de Assistência social (SUAS), Habitação, Transporte, Infraestrutura Urbana e Meio ambiente, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

VI – A promoção da cultura, esporte, lazer, turismo, da agricultura e do meio ambiente;

VII - A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida;

3 – Outras despesas correntes;

4 – Investimentos;

5 – Inversões financeiras;

6 – Amortização da dívida;

7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional e também baseada na MCASP-MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, consolidados o poder Executivo e Legislativo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais da educação na ativa da rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC- 58 de 23 de setembro de 2009;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 5,00% da receita corrente líquida prevista.

VII - A proposta orçamentaria permitirá em seu dispositivo, receber as propostas do orçamento impositivo, onde as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida realizada no exercício anterior e inserida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

públicos de saúde, atendendo em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 86 de 17 de março de 2015 e a Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2026, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita da Reformulação do Plano Plurianual – PPA para o período 2026, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas prioridades da LDO e compatibilizar receitas e despesas caso necessários para adequação do projeto de Lei da LOA e PPA, ajustando-se as novas normas da contabilidade aplicada ao setor público;

II – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas do Plano Plurianual – PPA motivadas por projetos de leis específicas.

III – Redistribuir as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14 O Quadro de Detalhamento de Despesa- (QDD), instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de julho de 2025, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 15 de AGOSTO de 2025, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município para 2026.

Art. 19 Será assegurado a cada parlamentar no exercício do mandato o valor estimado na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Individuais, para o exercício de 2026, obedecendo ao dispositivo da Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí, correspondendo ao percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

§ 1º O Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal poderão propor alterações à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual de 2026 para ajustar os valores das Emendas Parlamentares Individuais garantidas em Lei, sendo que:

I - cada parlamentar deverá cadastrar suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais junto a este projeto de lei ou suas emendas de bancada, contendo a emenda específica, condicionada a metade as ações em saúde pública municipal;

II - as indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número de até 3 (três) ações, para a devida inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2026, podendo, excepcionalmente, ser acrescido de mais uma ação para adequar aos valores residuais, conforme parágrafo único do art. 126-B da lei orgânica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Municipal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Individuais ou de bancada, que se verificarem no fim do exercício, na forma da Lei.

Art. 20 A execução da lei orçamentária para 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 02 de janeiro de 2026, a lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

c) Até o dia 30 de MARÇO de 2027, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até trinta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2026;

Art. 21 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 22 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2026/2029.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 23 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

investimento.

Art. 24 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 25 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 26 Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 27 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo autorizado, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente no serviço público municipal;

II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;

III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos e para o terceiro setor reconhecidamente de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º Os Prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira ás entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 29 Poderá ser realizado concurso público e/ou teste seletivo em 2026 para o preenchimento de vagas nas áreas fins e meio do município, conforme necessidade e orçamento financeiro para essa realização da Prefeitura e da Câmara Municipal de Castelo do Piauí:

§ 1º A realização dos concursos no âmbito da Administrações Direta dependerá de confirmação de disponibilidade orçamentária e da compatibilidade com o limite percentual estabelecido aos municípios pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A realização do Concurso Público para a Câmara Municipal de Castelo do Piauí, dependerá da conveniência, do interesse público e das disposições orçamentárias e financeiras próprias, com observância à legislação vigente.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DO SUAS

Art. 30 A proposta de orçamento da seguridade social e do SUAS será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, sistema único de Assistência Social (SUAS) e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social e do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

SUAS poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 31 Os serviços básicos de saúde e do sistema único de Assistência Social (SUAS) serão prioridades para os serviços prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, assim como os serviços socioassistenciais e tem por objetivos:

I - Proteção social básica à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- Política de assistência social prioritário em suas ações socioassistenciais a população.

Art. 32 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 33 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 34 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV – Os valores aportados pelo Município;

V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 35 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 36 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 37 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 38 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação,

(Continua na próxima página)

em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I – No dia 1º (primeiro) de agosto de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2026, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 40 Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas em até 45 dias subsequente ao final do exercício financeiro.

Art. 41 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

I – O repasse deverá ser orientado também pela proporção estabelecida na lei orçamentária anual. Por outro lado, o art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal determina ainda que os recursos devam ser entregues ao Legislativo até o 2º decênio de cada mês, sob pena do Prefeito Municipal incorrer em crime de responsabilidade. Contabilmente, esta transferência financeira será extra orçamentária.

II – Fica o poder executivo autorizado a reter do repasse mensal do legislativo, no mês subsequente ao desconto a quantia devida da contribuição previdenciária à qual o legislativo não tenha honrado sua dívida, e que tenha sido descontado dos cofres públicos do executivo, sendo este procedimento formalizado através de oficio onde que o valor do repasse mensal do legislativo sofrerá a retenção no valor igual ao que foi retido do executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

III - A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 20 de Fevereiro de 2027 o seu Balancete do mês de dezembro do exercício de 2026, para fins de incorporação dos resultados ao Balanço Geral do Município, nos termos da Instrução Normativa TCE-PI.

Art. 42 Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único – Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 43 Implantação do sistema de Transparência dos atos públicos conforme Lei Complementar nº131/2009, art.1º e 2º que alteram os Art. 48, e acrescentam nos Art. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C da lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal:

> "Art. 2º A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:
>
> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

> referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários."
>
> "Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Art. 44 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares mediante decreto até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, mediante decreto a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2026;

V - Assinar convênios com as esferas do Governo Federal e Estadual, para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

IV e V deste artigo.

Art. 45 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (19/08/2025).

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2025.08.19 10:10:14 -03'00'

José Soares de Abreu Junior

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

06.554.315/0001-67
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	101.676.261,61	98.117.592,45	795.965,09	87,48	104.726.549,45	101.584.752,97	795.965,01	87,27	107.868.345,94	104.632.295,56	795.965,33	87,48
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	93.794.026,88	90.511.235,94	734.259,59	80,70	96.607.847,69	93.709.612,26	734.259,53	80,51	99.506.083,12	96.520.900,63	734.259,82	80,70
Receitas Primárias Correntes	92.554.461,47	89.315.055,32	724.555,75	79,63	95.331.095,31	92.471.162,45	724.555,68	79,44	98.191.028,17	95.245.297,33	724.555,97	79,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.745.733,14	6.509.632,48	52.808,47	5,80	6.948.105,13	6.739.661,98	52.808,47	5,79	7.156.548,28	6.941.851,84	52.808,49	5,80
Transferências Correntes	82.903.604,81	80.001.978,65	649.004,73	71,33	85.390.712,96	82.828.991,57	649.004,67	71,16	87.952.434,35	85.313.861,32	649.004,93	71,33
Demais Receitas Primárias Correntes	2.905.123,52	2.803.444,19	22.742,54	2,50	2.992.277,22	2.902.508,90	22.742,54	2,49	3.082.045,54	2.989.584,17	22.742,55	2,50
Receitas Primárias de Capital	1.239.565,42	1.196.180,63	9.703,85	1,07	1.276.752,38	1.238.449,81	9.703,85	1,06	1.315.054,95	1.275.603,30	9.703,85	1,07
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	102.306.466,16	98.725.739,85	800.898,59	88,02	105.375.660,15	102.214.390,34	800.898,52	87,81	108.536.929,95	105.280.822,05	800.898,84	88,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	101.803.638,18	98.240.510,85	796.962,24	87,59	104.857.747,33	101.712.014,91	796.962,17	87,38	108.003.479,75	104.763.375,35	796.962,49	87,59
Despesas Primárias Correntes	90.774.818,21	87.597.699,57	710.623,94	78,10	93.498.062,76	90.693.120,87	710.623,88	77,92	96.303.004,64	93.413.914,50	710.624,16	78,10
Pessoal e Encargos Sociais	41.416.473,30	39.966.896,73	324.225,79	35,63	42.658.967,49	41.379.198,47	324.225,76	35,55	43.938.736,52	42.620.574,42	324.225,89	35,63
Outras Despesas Correntes	49.358.344,91	47.630.802,84	386.398,15	42,47	50.839.095,26	49.313.922,40	386.398,11	42,37	52.364.268,12	50.793.340,08	386.398,27	42,47
Despesas Primárias de Capital	10.535.940,74	10.167.182,82	82.479,83	9,06	10.852.018,96	10.526.458,39	82.479,82	9,04	11.177.579,53	10.842.252,15	82.479,86	9,06
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	492.879,23	475.628,46	3.858,47	0,42	507.665,61	492.435,64	3.858,47	0,42	522.895,58	507.208,71	3.858,47	0,42
Receita Total(COM FONTES RPPS)	9.309.535,01	8.983.701,29	72.879,01	8,01	9.588.821,06	9.301.156,43	72.879,00	7,99	9.876.485,69	9.580.191,12	72.879,03	8,01
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	7.786.379,29	7.513.856,01	60.955,09	6,70	8.019.970,67	7.779.371,55	60.955,09	6,68	8.260.569,79	8.012.752,69	60.955,11	6,70
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	7.242.554,42	6.989.065,01	56.697,80	6,23	7.459.831,05	7.236.036,12	56.697,80	6,22	7.683.625,98	7.453.117,20	56.697,82	6,23
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	7.242.554,42	6.989.065,01	56.697,80	6,23	7.459.831,05	7.236.036,12	56.697,80	6,22	7.683.625,98	7.453.117,20	56.697,82	6,23
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-8.009.611,30	-7.729.274,90	-62.702,65	-6,89	-8.249.899,64	-8.002.402,65	-62.702,64	-6,87	-8.497.396,63	-8.242.474,73	-62.702,67	-6,89
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III	-7.465.786,43	-7.204.483,90	-58.445,36	-6,42	-7.689.760,02	-7.459.067,22	-58.445,35	-6,41	-7.920.452,82	-7.682.839,24	-58.445,37	-6,42
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

06.554.315/0001-67
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	107.055.262,65	909.909,86	118,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	105.055.262,65	892.910,98	116,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	105.055.262,65	892.910,98	116,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	105.055.262,65	892.910,98	116,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
06.554.315/0001-67
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	80.337.042,47	0,00	101.676.261,61	26,56	104.726.549,45	3,00	107.868.345,94	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	77.437.962,12	0,00	93.794.026,88	21,12	96.607.847,69	3,00	99.506.083,12	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	89.430.000,80	0,00	102.306.466,16	14,40	105.375.660,15	3,00	108.536.929,95	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	88.452.406,98	0,00	101.803.638,18	15,09	104.857.747,33	3,00	108.003.479,75	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	7.698.361,78	0,00	9.309.535,01	20,93	9.588.821,06	3,00	9.876.485,69	3,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	6.436.233,35	0,00	7.786.379,29	20,98	8.019.970,67	3,00	8.260.569,79	3,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	3.834.540,55	0,00	7.242.554,42	88,88	7.459.831,05	3,00	7.683.625,98	3,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	3.834.540,55	0,00	7.242.554,42	88,88	7.459.831,05	3,00	7.683.625,98	3,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	-11.014.444,86	0,00	-8.009.611,30	6,03	-8.249.899,64	3,00	-8.497.396,63	3,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	-8.412.752,06	0,00	-7.465.786,43	-61,87	-7.689.760,02	3,00	-7.920.452,82	3,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	80.337.042,47	0,00	98.117.592,45	22,13	101.584.752,97	3,53	104.632.295,56	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	77.437.962,12	0,00	90.511.235,94	16,88	93.709.612,26	3,53	96.520.900,63	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	89.430.000,80	0,00	98.725.739,85	10,39	102.214.390,34	3,53	105.280.822,05	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	88.452.406,98	0,00	98.240.510,85	11,07	101.712.014,91	3,53	104.763.375,35	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	7.698.361,78	0,00	8.983.701,29	16,70	9.301.156,43	3,53	9.580.191,12	3,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	6.436.233,35	0,00	7.513.856,01	16,74	7.779.371,55	3,53	8.012.752,69	3,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	3.834.540,55	0,00	6.989.065,01	82,27	7.236.036,12	3,53	7.453.117,20	3,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	3.834.540,55	0,00	6.989.065,01	82,27	7.236.036,12	3,53	7.453.117,20	3,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	-11.014.444,86	0,00	-7.729.274,90	5,81	-8.002.402,65	3,53	-8.242.474,73	3,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	-8.412.752,06	0,00	-7.204.483,90	-59,72	-7.459.067,22	3,53	-7.682.839,24	3,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
06.554.315/0001-67
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

06.554.315/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	10.285.986,02	0,00	10.285.986,02	0,00	10.285.986,02	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	27.132.667,99	0,00	27.132.667,99	0,00	27.132.667,99	0,00
TOTAL	**37.418.654,01**	**0,00**	**37.418.654,01**	**0,00**	**37.418.654,01**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	12.666.040,09	0,00	12.666.040,09	0,00	12.666.040,09	0,00
TOTAL	**12.666.040,09**	**0,00**	**12.666.040,09**	**0,00**	**12.666.040,09**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

06.554.315/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	0,00	0,00	0,00

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITUTA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Exercício de 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.143.131,26	2.743.131,26	3.343.131,26
RECEITAS CORRENTES	2.143.131,26	2.743.131,26	3.343.131,26
Receita de Contribuições	1.962.217,77	2.262.217,77	2.562.217,77
Pessoal Civil	1.962.217,77	2.262.217,77	2.562.217,77
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	180.913,49	480.913,49	780.913,49
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.944.362,56	2.244.362,56	2.544.362,56
RECEITAS CORRENTES	1.944.362,56	2.244.362,56	2.544.362,56
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	4.087.493,82	4.987.493,82	5.887.493,82

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.170.571,23	1.470.571,23	1.770.571,23
ADMINISTRAÇÃO	1.170.571,23	1.470.571,23	1.770.571,23
Despesas Correntes	1.170.571,23	1.470.571,23	1.770.571,23
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.170.571,23	1.470.571,23	1.770.571,23
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I – II)	2.916.922,59	3.516.922,59	4.116.922,59
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	6.290.101,65	8.290.101,65	10.290.101,65

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2025.08.19 11:43:57 -03'00'

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal

Secretario de Finanças

Controlador Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

06.554.315/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

06.554.315/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	3.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.000.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINACEIRO DO EXERCICIO (d) = (d) exercicio anterior + (c)
2018	-	-	-	185.996,01
2019	3.571.493,82	420.731,73	3.150.762,09	3.336.758,10
2020	3.162.773,55	52.607,50	3.110.166,05	6.446.924,15
2021	3.193.355,57	79.700,37	3.113.655,20	9.560.579,35
2022	3.224.232,95	107.329,83	3.116.903,12	12.677.482,47
2023	3.270.091,75	216.806,26	3.053.285,49	15.730.767,96
2024	3.293.539,71	301.089,69	2.992.450,02	18.723.217,98
2025	3.328.203,35	414.682,62	2.913.520,73	21.636.738,71
2026	3.367.174,56	586.361,22	2.780.813,34	24.417.552,05
2027	3.394.186,00	761.431,93	2.632.754,07	27.050.306,12
2028	3.436.833,16	1.025.395,00	2.411.438,16	29.461.744,28
2029	3.471.401,24	1.352.097,24	2.119.304,00	31.581.048,28
2030	3.509.277,09	1.772.398,10	1.736.878,99	33.317.927,27
2031	3.522.898,21	2.171.623,51	1.351.274,70	34.669.201,97
2032	3.542.960,44	2.578.656,19	964.304,25	35.633.506,22
2033	3.546.798,16	2.903.504,62	643.293,54	36.276.799,76
2034	3.607.343,87	3.476.476,04	130.867,83	36.407.667,59
2035	3.576.402,61	3.846.851,66	- 270.449,05	36.137.218,54
2036	3.575.261,25	4.131.757,49	- 556.496,24	35.580.722,30
2037	3.627.883,09	4.607.952,10	- 980.069,01	34.600.653,29
2038	3.641.699,39	5.219.424,72	- 1.577.725,33	33.022.927,96
2039	3.640.141,21	5.874.126,03	- 2.233.984,82	30.788.943,14
2040	3.583.376,93	6.316.088,47	- 2.732.711,54	28.056.231,60
2041	3.566.619,77	6.798.719,28	- 3.232.099,51	24.824.132,09
2042	3.518.138,16	7.158.426,09	- 3.640.287,93	21.183.844,16
2043	3.487.428,74	7.590.122,01	- 4.102.693,27	17.081.150,89
2044	3.414.122,89	7.961.936,47	- 4.547.813,58	12.533.337,31
2045	3.337.735,31	8.374.498,30	- 5.036.762,99	7.496.574,32
2046	3.210.254,09	8.521.954,38	- 5.311.700,29	2.184.874,03
2047	3.208.926,76	9.050.729,16	- 5.841.802,40	- 3.656.928,37
2048	3.062.626,10	9.169.387,93	- 6.106.761,83	- 9.763.690,20
2049	2.988.783,64	9.537.689,18	- 6.548.905,54	- 16.312.595,74
2050	2.958.170,44	10.161.677,52	- 7.203.507,08	- 23.516.102,82
2051	2.771.686,85	10.113.616,78	- 7.341.929,93	- 30.858.032,75
2052	2.654.001,84	10.026.327,57	- 7.372.325,73	- 38.230.358,48
2053	2.497.693,86	9.825.967,38	- 7.328.273,52	- 45.558.632,00
2054	2.386.419,81	9.843.800,23	- 7.457.380,42	- 53.016.012,42
2055	2.237.488,97	9.711.586,66	- 7.474.097,69	- 60.490.110,11
2056	2.157.821,00	9.839.562,88	- 7.681.741,88	- 68.171.851,99
2057	1.909.194,43	9.321.421,17	- 7.412.226,74	- 75.584.078,73
2058	1.751.222,70	8.714.766,68	- 6.963.543,98	- 82.547.622,71
2059	1.605.432,39	8.133.821,90	- 6.528.389,51	- 89.076.012,22
2060	1.512.157,72	7.895.984,10	- 6.383.826,38	- 95.459.838,60
2061	1.321.791,52	7.174.364,31	- 5.852.572,79	- 101.312.411,39
2062	0,00	6.439.123,52	- 6.439.123,52	- 107.751.534,91
2063	0,00	5.849.854,93	- 5.849.854,93	- 113.601.389,84
2064	0,00	5.042.762,62	- 5.042.762,62	- 118.644.152,46
2065	0,00	4.511.182,28	- 4.511.182,28	- 123.155.334,74
2066	0,00	3.884.490,61	- 3.884.490,61	- 8.395.672,89
2067	0,00	3.287.221,59	- 3.287.221,59	- 7.171.712,20
2068	0,00	2.634.787,07	- 2.634.787,07	- 5.922.008,66
2069	0,00	2.098.755,10	- 2.098.755,10	- 4.733.542,17
2070	0,00	1.289.583,48	- 1.289.583,48	- 3.388.338,58
2071	0,00	1.037.702,24	- 1.037.702,24	- 2.327.285,72
2072	0,00	825.225,22	- 825.225,22	- 1.862.927,46
2073	0,00	563.378,37	- 563.378,37	- 1.388.603,59

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

2074	0,00	250.745,38	- 250.745,38	- 814.123,75
2075	0,00	69.567,44	- 69.567,44	- 320.312,82
2076	0,00	0,00	-	- 69.567,44
2077	0,00	0,00	-	-
2078	0,00	0,00	-	-
2079	0,00	0,00	-	-
2080	0,00	0,00	-	-
2081	0,00	0,00	-	-
2082	0,00	0,00	-	-
2083	0,00	0,00	-	-
2084	0,00	0,00	-	-
2085	0,00	0,00	-	-
2086	0,00	0,00	-	-
2087	0,00	0,00	-	-
2088	0,00	0,00	-	-
2089	0,00	0,00	-	-
2090	0,00	0,00	-	-
2091	0,00	0,00	-	-
2092	0,00	0,00	-	-
2093	0,00	0,00	-	-

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2025.08.19 11:44:21 -03'00'

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal

Secretario de Finanças

Controlador Municipal

PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
Praça Lisandro Deus de Ca
06554315/0001-67
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**1**	**CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUI**		
Programa Objetivo	0001	PROCESSO LEGISLATIVO Promover a Democracia, a Justiça Social e Igualdade de Direitos, bem		
Ação	00011001	INVESTIMENTOS A CARGO DA CAMARA MUNICIPAL	100	R$
Ação	00011102	CONST. AMPL. E REFORMA DO PRÉ. DA CAMARA MUNICIPAL	100	R$
Ação	00012001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	100	R$
Programa Objetivo	0021	PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DO TRABALHADOR Possibilitar a contribuição as entidades associativas para representar-nos		
Ação	00212002	CONTRIBUIÇÃO MENSAL A AVEP	100	R$
ORGÃO	**2**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**		
Programa Objetivo	0002	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL Promover ações de comunicação do governo Municipal com a		
Ação	00022005	CONTRIBUIÇÃO MENSAL A APPM	100	R$
Ação	00022030	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA ADMINIST. FINANCEIRA	100	R$
Ação	00022101	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0	
Programa Objetivo	0003	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL Promover ações de comunicação do governo Municipal com a		
Ação	00032012	MANUT. DA PREST. DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS	100	R$
Programa Objetivo	0004	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL Realizar uma gestão administrativa e financeira voltada a melhoria dos		
Ação	00042010	MANUTENÇÃO DA COOR. DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	100	R$
Ação	00042011	MANUT. DA COOR. DE CONTROLE FINANCEIRO E PAGAMENTO	100	R$
Programa Objetivo	0005	GESTÃO GOVERNAMENTAL Promover, qualificar os Orgãos da Administração Pública Municipal para		
Ação	00051028	EMENDA PARLAMENTAR - ONG (AEC) 02, 03 E 04/2025	100	%
Ação	00052004	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO, SEC. DO GOVERNO - SEGOV	100	R$
Ação	00052007	MANUT. DA COORD. DE APOIO A PEQ. E MEDIA EMPRESA	100	R$
Ação	00052008	MANUT. DO PLANEJ., RECURSOS HUMANOS E ALMOXARIFADO	0	R$
Ação	00052008	MANUT. DO PLANEJ., RECURSOS HUMANOS E ALMOXARIFADO	100	R$
Ação	00052009	MANUTENÇÃO DA COORD. DE GARAGEM, OFICINA E TRANSPORTE	100	R$
Ação	00052036	MANUT. DA COORDENAÇÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO	100	R$
Ação	00052037	MANUT. DA ENG. E FISC. DE OBRAS E COORD. DO MEIO AMBIENTE	100	R$
Ação	00052042	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	100	R$
Programa Objetivo	0013	POLICIAMENTO MILITAR Garantir a população o acesso aos documentos de indedificação e		
Ação	00132006	MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	100	R$

PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
Praça Lisandro Deus de Ca
06554315/0001-67
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**2**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**		
Programa	0023	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		
Objetivo		Implementar e fortalecer as políticas educacionais do município visando		
Ação	00231029	CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	100	R$
Ação	00232017	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SEDUC	0	R$
Ação	00232017	EMENDA IMPOSSITIVA - CLIMATIZAÇÃO 04/2025	100	%
Ação	00232020	MANUT. DA COORD. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	0	R$
Ação	00232020	MANUT. DA COORD. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	100	R$
Ação	00232045	GASTOS COM EDUCAÇÃO - PRECATÓRIO DO FUNDEF	100	
Ação	00232048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	100	
Ação	00232049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE	100	
Ação	00232050	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE	100	
Ação	00232051	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE	100	
Ação	00232052	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0	
Programa	0026	APOIO A CULTURA E AS ARTES		
Objetivo		Promover ações lúdicas, esportivas, artitiscas e culturais para crianças,		
Ação	00261009	CONST. AMPL. E REF. DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	100	R$
Ação	00262014	CANYON FEST POTY	100	
Ação	00262015	FOLGUEDOS	100	
Ação	00262016	DIA DA BÍBLIA	100	
Ação	00262018	CARNAVAL	100	
Ação	00262019	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	100	
Ação	00262023	MANUT. DAS COORD. DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER	100	R$
Ação	00262028	FESTA DO VAQUEIRO DE CASTELO	100	
Ação	00262029	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL	100	
Ação	00262043	ENC. C/ PATROCINIOS DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS	100	R$
Programa	0028	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		
Objetivo		Construir e mater creches com o objetivo de melhorar o atendimento a		
Ação	00281006	CONST. AMPL. E REFORMA DE CRECHES ESCOLARES	100	
Ação	00282017	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SEDUC	0	R$
Programa	0030	PLANEJAMENTO URBANO		
Objetivo		Implementar projetos de construção e conservação de preças e vias		
Ação	00301015	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS PUBLICAS	100	R$
Ação	00301022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE VIAS URBANAS	100	R$
Ação	00301040	EMENDA IMPOSSITIVA PASSAGEM MOLHADA - 02 E 03/2025	100	%
Ação	00302099	AQUI. DE TERRENO PARA CONST. DE PREDIOS PUBLICOS	100	R$

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
Praça Lisandro Deus de Ca
06554315/0001-67
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**2**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**		
Programa Objetivo	0032	MORADIAS Fomentar ações que viabilizem o acesso da população a uma moradia		
Ação	00321013	CONSTRUÇÃO DE RESID. HABITACIONAL ZONA URBANA	100	R$
Programa Objetivo	0033	MORADIAS Fomentar ações que viabilizem o acesso da população a uma moradia		
Ação	00332060	GEOREFERENCIAMENTO	100	%
Programa Objetivo	0034	ABASTECIMENTO D'AGUA Fomentar projetos de perfuração de poços e construção de chafarizes		
Ação	00341012	CONST. AMPL. E REFORMA DE AÇUDES E BARRAGENS	100	R$
Ação	00341017	CONST. AMPL. REF. DE CHAF. E SIST. DE ABAST. DE ÁGUA	100	R$
Ação	00341018	PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES E ARTESIANOS	100	R$
Programa Objetivo	0035	SANEAMENTO GERAL Implementar projetos de desenvolvimento e infraestrutura que propociona		
Ação	00351016	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	100	R$
Ação	00351019	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CALÇAMENTOS	100	R$
Ação	00351021	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS	100	R$
Ação	00351026	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	100	R$
Ação	00352038	MANUTENÇÃO DA COORD. DE LIMPEZA PÚBLICA	0	R$
Ação	00352038	MANUTENÇÃO DA COORD. DE LIMPEZA PÚBLICA	100	R$
Programa Objetivo	0036	SISTEMAS DE ESGOTOS Implementar projetos para sede deste município com destinação		
Ação	00361020	CONST. AMPL. E REFORMA DE BUEIROS E SARJETAS	100	R$
Programa Objetivo	0043	ARMAZENAGEM E SILAGEM Disponibilizar e modernizar áreas para prática de abate de animais e		
Ação	00431004	CONST. AMPL. E REF. DE MERCADOS E MATADOUROS	100	R$
Ação	00432039	MANUT. DA PROD. E AO ABASTECIMENTO E AGRIC. FAMILIAR	100	R$
Programa Objetivo	0044	ASSITENCIA AO PRODUTOR Implementar e incentivar a produção de produtos agrícolas para serem		
Ação	00441030	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS NA ZONA RURAL	100	
Ação	00441031	ARAÇÃO DE TERRAS	100	
Ação	00442040	MANUT. DA COORD. DE PROG. E PROJETOS ESPECIAIS	100	R$
Programa Objetivo	0050	PROMOÇÃO AO TURISMO Implementar as ações para fomentar o turismo nos canios dos rios Poty,		
Ação	00502024	MANUT. DAS COORD. DE TURISMO, PROJ., PROGRAMAS E EVENTOS	100	R$

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
Praça Lisandro Deus de Ca
06554315/0001-67
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**2**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**		
Programa Objetivo	0053	TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Ampliar e implementar a rede de energia elétrica na zona urbana de		
Ação	00531010	EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE	100	R$
Programa Objetivo	0054	ELETRIFICAÇÃO RURAL Ampliar e implementar a rede de energia elétrica na zona rural de nosso		
Ação	00541011	EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA DA ZONA RURAL	100	R$
Programa Objetivo	0057	ESTRADAS VICINAIS Realizar ações de abertura de estradas vicinais com o objetivo de tornar		
Ação	00571023	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	100	R$
Ação	00572041	MANUTENÇÃO DA COOR. DE TRANSITO E SISTEMA VIÁRIO	100	R$
Programa Objetivo	0069	FOMENTO AO DESPORTO Disponibilizar, modernizar e conservar áreas para prática de esporte e		
Ação	00691008	IMPL. E MODER. DA INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE E LAZER	100	R$
Programa Objetivo	0071	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA Cumprir com o pagamento dos encargos publicos de resposabilidade do		
Ação	00712013	ENCARGOS COM A DIVIDA CONTRATADA	100	R$
Programa Objetivo	0099	RESERVA DE CONTIGENCIA Prover reserva de contigencia para os fatos inesperados.		
Ação	00992299	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100	R$
ORGÃO	**3**	**FUNDEB - VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO**		
Programa Objetivo	0023	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO Implementar e fortalecer as políticas educacionais do município visando		
Ação	00231002	CONST. AMPL. E REF. DE UNID. ESCOLARES PELO FUNDEB	0	R$
Ação	00231002	CONST. AMPL. E REF. DE UNID. ESCOLARES PELO FUNDEB	100	R$
Ação	00232021	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%)	100	R$
Ação	00232022	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)	0	R$
Ação	00232022	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)	100	R$
Ação	00232052	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0	
Programa Objetivo	0028	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO Construir e mater creches com o objetivo de melhorar o atendimento a		
Ação	00282046	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (70%)	100	
Ação	00282047	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (30%)	0	
Ação	00282047	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (30%)	100	
ORGÃO	**4**	**F. M. S. DE CASTELO DO PIAUI**		

PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
Praça Lisandro Deus de Ca
06554315/0001-67
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**4**	**F. M. S. DE CASTELO DO PIAUI**		
Programa	0020	SERVIÇOS DE SAÚDE		
Objetivo		Ampliar o acesso e qualidade dos serviços ofertados para melhoria da		
Ação	00201024	CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS E UNID. DE SAÚDE	100	R$
Ação	00201041	EMENDA IMPOSITIVA SAUDE- 03 E 04/2025	100	UN
Ação	00202025	MANUT. DA COORD. DAS AÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	100	R$
Programa	0024	SERVIÇOS DE SAUDE		
Objetivo		Programar e Implementar atividades de atenção a saúde decordo com as		
Ação	00241025	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	100	R$
Ação	00242027	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	100	R$
Programa	0025	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE		
Objetivo		Programar e Implementar atividades de atenção a saúde decordo com as		
Ação	00252100	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE PANDEMIAS	100	
Ação	00252185	PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS	100	R$
Ação	00252186	PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA-PSF	100	R$
Ação	00252188	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	100	R$
Programa	0027	SERVIÇOS DE SAUDE		
Objetivo		Ampliar o acesso e qualidade dos serviços ofertados para melhoria da		
Ação	00272027	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	100	R$
ORGÃO	**5**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS**		
Programa	0017	ASSISTENCIA		
Objetivo		Garantir a manutenção dos programas com recursos proprios e		
Ação	00172044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	100	R$
Programa	0018	ASSISTENCIA		
Objetivo		Garantir e gerenciar os programas conveniados com o nosso municipio		
Ação	00182031	MANUTENÇÃO DAS COORDENAÇÕES SETAS	100	R$
Ação	00182034	MANUTENÇÃO DA COOR. DO TRAB. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100	R$
Ação	00182035	MANUTENÇÃO DA FMAS	100	R$
ORGÃO	**6**	**HOSPITAL MUNICIPAL NILO LIMA - HMNL**		
Programa	0020	SERVIÇOS DE SAÚDE		
Objetivo		Ampliar o acesso e qualidade dos serviços ofertados para melhoria da		
Ação	00201199	CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL NILO LIMA	100	R$
Ação	00201041	EMENDA IMPOSITIVA SAUDE- 02 E 05/2025	100	%

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
Praça Lisandro Deus de Ca
06554315/0001-67
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Metas e Prioridades (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	**6**	**HOSPITAL MUNICIPAL NILO LIMA - HMNL**		
Programa	0022	SERVIÇOS DE SAÚDE		
Objetivo		Programar e Implementar atividades de atenção a saúde decordo com as		
Ação	00222026	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL LOCAL NILO LIMA	100	R$
ORGÃO	**7**	**FUNDO MUN. DOS DIRETOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**		
Programa	0017	ASSISTENCIA		
Objetivo		Garantir a manutenção dos programas com recursos proprios e		
Ação	00172033	MANUT. DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	R$
Ação	00172052	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0	
ORGÃO	**8**	**FUNDO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**		
Programa	0006	GESTÃO INOVADORA		
Objetivo		Levar a gestão municipal uma nova forma de gerir os recurso de forma		
Ação	00062084	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	100	R$
Ação	00062087	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	100	R$
Ação	00062089	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	100	R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

06.554.315/0001-67
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	AÇÕES JUDICIAS	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR - ***.458.343-** - 14/01/2026 17:09:44
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - DOUGLAS [illegible] - 14/01/2026 [illegible]
www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais